



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



## PARECER

TC-004445.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Regente Feijó.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** André Marcelo Zuquerato dos Santos.

**Advogado(s):** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-5.

**Fiscalização atual:** UR-5.

### **EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES**

Embora atendidos alguns índices constitucionais e legais, remanescem impropriedades que comprometem as contas. Resultados orçamentário e financeiro deficitários. Situação de desequilíbrio. Atrasos nos recolhimentos dos encargos sociais ao Regime Próprio de Previdência Social. Pagamentos excessivos ao Prefeito Municipal. Alterações orçamentárias sem a correspondente autorização legislativa. Descumprimento a recomendações da Casa. Parecer Desfavorável. Recomendações. Votação Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do relatório e voto do relator, conforme notas taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de outubro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, emitiu parecer desfavorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes na íntegra da decisão, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

**Republicado por ter saído com incorreção.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

**DIMAS RAMALHO**  
Presidente

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004445.989.23-9**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 07-10-2025**

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável, com recomendação, sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, acrescentar às recomendações constantes do referido voto, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 133).

Advertiu, ainda, ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL: REGENTE FEIJÓ**  
**EXERCÍCIO: 2023**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - vista e extração de cópias no prazo recursal.
  - juntar ou certificar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



- À Fiscalização competente para:
- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 09 de outubro de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/IDMA